



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Cormendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

PROJETO DE LEI N° 014/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CHAMADA MUNICIPAL DE
CÂMADA DOOR LEVY GASPARIAK
Processo n.º 057 de 02/09/20
União n.º 03 Fls. 38

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2021/2024.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2021/2024 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 7º - Aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais referentes ao mês de dezembro do ano em curso será

 Cláudia Fonseca

adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício do cargo.

Art. 8º - Ao ensejo de gozo de férias anual, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 9º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Comendador Levy Gasparian, em 02 de setembro de 2020.

Justificativa

É atribuição privativa da Câmara Municipal fixar e aprovar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para que a mesma vigore na Legislatura seguinte, no último ano do mandato, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, conforme determinação dos artigos 23 e 26 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian e do artigo 100 da Resolução 08, de 18 de agosto de 1994 (Regimento Interno), da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Constituição Federal da República.



Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

Rosiléa Gama
1ª Vice-presidenta



Maria Azarecida Ribeiro
2ª Vice-presidenta



Cláudia Fantana
1ª Secretária



Valdir Jesus de Souza
2ª Secretário